

Boletim de Serviço

Nº 012, 06 de Novembro de 2017



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MARIA BANDEIRA DE MELLO
Av. José Rodrigues Alves, 305 – Edmilson Cavalcante | CEP: 58.900-000 | Cajazeiras-PB |
Telefone: (83) 3532-4750 | Site: www.ebserh.gov.br/web/hujb-ufcg/

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Diretor Vice-Presidente Executivo

MARIA MÔNICA PAULINO DO NASCIMENTO

Superintendente

EDINEIDE NUNES DA SILVA

Gerente de Atenção à Saúde

MARIA DO CARMO ANRADE DUARTE DE FARIAS

Gerente de Ensino e Pesquisa

MARCELO PINHEIRO DE SOUSA

Gerente Administrativo

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
LOTAÇÃO.....	4
Portaria nº 46, de 03 de novembro de 2017	4
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE (NEP)	4

SUPERINTENDÊNCIA

LOTAÇÃO

Portaria nº 46, de 03 de novembro de 2017

A Superintendente do Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello, da Universidade Federal de Campina Grande (HUJB-UFCG), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012, da Presidência da Ebserh, posteriormente revisada e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Lotar a servidor **OSVALDO RUI DIAS MARTINS FILHO**, Médico do Trabalho, Matrícula SIAPE nº 2993228, na DivGP – DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS do Hospital Universitário Júlio Bandejas, a partir do dia 01/11/2017 até ulterior deliberação.

Art. 2º CONVALIDAR os atos praticados pelo empregado no referido setor a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Maria Mônica Paulino do Nascimento

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE (NEP)

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – NEP/HUJB/UFCG/EBSERH

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Núcleo de Educação Permanente (NEP) – do Hospital Universitário Júlio Bandeira, da Universidade Federal de Campina Grande, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HUJB/UFCG/EBSERH) foi criado, estruturado e organizado por

meio da Portaria Nº 40, publicada no Boletim de Serviço Nº 11, de 30 de outubro de 2017, do HUJB- UFCG-EBSERH

Art. 2º. A formação do NEP tem como objetivos básicos: Contribuir para a melhoria da assistência e dos processos de trabalho, por meio de etapas que possam problematizar a realidade, transformar as práticas profissionais, melhorar permanentemente a qualidade da assistência/cuidado à saúde, melhorar o desempenho dos recursos humanos na saúde, nos níveis superior e médio, melhorar as relações nas e entre equipes e contribuir no planejamento de ações de educação permanente, elaboração de diagnósticos de necessidades de qualificação de gestores, trabalhadores e conselheiros, além de elaboração e formatação de ações de formação e atualização profissional.

Art. 3º. O NEP é um núcleo permanente, intersetorial e multidisciplinar, devendo atuar como órgão de assessoria e subordinação à Superintendência do HUJB, com autonomia plena para decidir sobre assuntos e traçar metas que, direta ou indiretamente, estiverem relacionadas às ações de educação permanente em saúde.

Parágrafo único. Compete à Superintendência: Constituir e nomear formalmente os componentes do NEP; Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização do NEP; Aprovar e fazer respeitar o Regimento Interno do NEP; Apoiar a elaboração de processos de qualificação profissional e formação em saúde favorecendo a construção de metodologias que propiciem a integração ensino, serviço e controle social.

Art. 4º. As decisões emanadas do NEP serão encaminhadas aos gestores competentes do HUJB/UFCG.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações de acompanhamento de educação permanente no HUJB serão implementadas pelos membros do NEP.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O NEP será nomeado pela Superintendente do HUJB, através de edição de Portaria, e será constituída, por meio de membros titular e suplentes:

- I. Representantes da Superintendência;

- II. Representantes da Gerência Administrativa;
- III. Representantes da Gerência de Atenção à Saúde;
- IV. Representantes da Gerência de Ensino e Pesquisa.

Art.6º. Na primeira reunião do NEP os membros escolherão entre eles um (a) Coordenador (a), um (a) Vice-Coordenador (a) e um (a) Relator (a).

Parágrafo único. Caso não haja consenso entre os membros quanto à escolha da coordenação e da relatoria, a escolha poderá ocorrer por votação ou por indicação da superintendência, cabendo ao NEP optar pelo método.

Art. 7º. O NEP poderá convidar membros das diversas áreas do hospital para participarem de suas reuniões, sempre que o momento exigir parecer especializado e/ou específico, para atuar como Consultores.

Art. 8º. Os membros do NEP terão mandato de um ano, sendo permitida a recondução por mais um ano.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete ao Núcleo de Educação Permanente (NEP):

- I. Levantar as necessidades e demandas de ofertas de formação e qualificação profissional, com vistas à melhoria do processo de trabalho e fortalecimento da integração ensino-serviço, no âmbito do HUJB/UFCG/EBSERH.
- II. Promover, conjuntamente com a área de Gestão de Pessoas e a equipe multidisciplinar, ações de educação permanente em serviço, para o desenvolvimento e aprimoramento do público interno;
- III. Elaborar propostas para programas e projetos educacionais, em conjunto com as unidades operacionais;
- IV. Promover o inter-relacionamento com as diversas áreas profissionais do HUJB/UFCG/EBSERH;
- V. Propor ações educativas de apoio às equipes multidisciplinares envolvidas em atividades de ensino e pesquisa;

- VI. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas no HUJB;
- VII. Apoiar os profissionais de saúde em seus processos de trabalho assistencial, no monitoramento e avaliação das ações de educação permanente em saúde;
- VIII. Elaborar projetos, a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional, contribuindo para alcance das metas institucionais;
- IX. Apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações;
- X. Zelar pelo cumprimento das normas e padrões estabelecidos pelo NEP.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO NEP**

Art. 10º. São atribuições específicas do (a) Coordenador (a):

- I. Representar o NEP;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Despachar expedientes e subscrever documentos do Núcleo;
- IV. Dirigir os trabalhos do Núcleo;
- V. Comunicar a destituição dos membros à Superintendência.
- VI. Distribuir as tarefas para os membros do Núcleo;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições descritas.

Art. 11º. São atribuições específicas do (a) Vice-Coordenador (a):

- I. Cabe ao vice-coordenador representar o NEP e desenvolver as atividades de coordenação, na ausência do coordenador.

Art. 12º. São atribuições do Relator (a):

- I. Sintetizar o debate ocorrido, bem como os encaminhamentos, assuntos pendentes e divisão de tarefas, registrando-os em ata;
- II. Manter arquivada e atualizada a documentação do NEP;
- III. Providenciar material necessário para as reuniões;
- IV. Protocolar documentos em nome do Núcleo;
- V. Encaminhar o cronograma de reuniões e atas à Superintendência.

Capítulo V DAS REUNIÕES

Art. 13º. As reuniões ordinárias do Núcleo serão realizadas mensalmente, em dia, local e horário pré-estabelecidos.

Art. 14º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo (a) Coordenador (a) ou a pedido de qualquer membro do Núcleo.

Art. 15º. Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer um dos membros do Núcleo.

Art. 16º. O NEP poderá incluir em suas reuniões a apresentação de trabalhos ou relatos de interesse científico, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 17º. O NEP deliberará com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 1(um).

Art. 18º. De cada reunião será lavrada Ata, incluindo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença, anexada cópia e encaminhado à Superintendência.

Art. 19º. Os membros do NEP que faltarem a três reuniões consecutivas, sem justificativa, serão automaticamente considerados desligados e o pedido de sua substituição encaminhado à Superintendência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, por proposta dos membros do Núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos em reunião do NEP e encaminhados para apreciação pela Superintendência.

Art. 22º. Os membros do NEP não poderão ser remunerados no desempenho desta tarefa, sendo recomendável que sejam dispensados nos horários de atividades do Núcleo, das outras obrigações nas unidades em que prestam serviço.

Art. 23º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 31 de outubro de 2017.

Maria do Carmo Andrade Duarte de Farias
Coordenadora do NEP/HUJB/UFCG/EBSERH